



COMUNICADO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 027/2015

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP torna público que após a análise do recurso apresentado no Ato Convocatório nº. 27/2015 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IDENTIFICAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA *ONLINE* DE VISUALIZAÇÃO E CONSULTA DOS DADOS ESPACIAIS DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA., o mesmo foi conhecido e julgado improcedente, nos termos do parecer jurídico, sendo o Ato declarado Fracassado.

Horácio Rezende Alves
Presidente da Comissão Julgadora



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Fl.:	Proc.: 063 GUANDU/15
Rubrica:	

Resende, 02 de setembro de 2015.

Ao
Presidente da Comissão de Julgamento
Horácio Rezende Alves

PARECER Nº 358/AGEVAP/JUR/2015

EMENTA: Parecer sobre recurso no ato convocatório nº 014/2015 da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO.

Prezado Presidente,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recurso no ato convocatório nº 014/2015 da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO, constante do processo nº 063/2015 – GUANDU.

A Recorrente foi inabilitada deste certame por ofensa ao item 17.1, uma vez que não apresentou o documento de identidade dos administradores, em especial da Diretora-Presidente.

A Recorrente alega que sua inabilitação deve ser revista, pois entende que o vice-presidente substituiu a Diretora-Presidente que se encontrava hospitalizada, informando que de acordo com o Estatuto Social seria possível esta substituição interina e junta ainda contrato assinado com a AGEVAP pelo Vice-Presidente.

Houve apresentação de contra-razões pela licitante NOVACE GESTÃO COMERCIAL LTDA que informou que deveria haver procuração pública e que eventual equívoco não verificado em contrato anterior daria ensejo a aceitação deste recurso.

Av. Saturnino Braga, 55. Centro, Resende – RJ CEP: 27.511-300

Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br





Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Fl.:	Proc.: 003-GUANDU/15
Rubrica:	

Pois bem, inicialmente é importante esclarecer que o problema que ocasionou a inabilitação não foi a ausência da Diretora-Presidente ou o fato do Vice-Presidente ter assinado as propostas e demais documentos.

Mas sim a ausência de um documento indispensável que é era, a teor do que exige o edital em seu item 17.1, a cédula de identidade do administrador da associação, no caso a Diretora-Presidente.

Desta feita, no entendimento desta assessoria jurídica, o fato da Recorrente estar, neste ato, sendo representada interinamente pelo seu vice-diretor não retira a necessidade de que fosse apresentado a cópia do documento de identidade de seu real administrador, que é a Diretora-Presidente.

O mesmo raciocínio se aplicaria a situação de uma entidade estar sendo representada por procurador com procuração apresentada. Neste caso, este licitante estaria isento de apresentar o documento de identidade de seu administrador??

Não, obviamente que não. Teria que juntar a cédula de identidade de seu administrador e os documentos que comprovassem a representação pelo procurador.

No caso da Recorrente, o fato de estar sendo representada pelo Vice-Presidente não caracteriza ofensa ao edital, mas também não isenta esta licitante de cumprir o item 17.1 que se refere a identidade do administrador e não de seu representante interino.

Da mesma forma que o contrato assinado pelo Vice-Presidente com a AGEVAP não altera este entendimento, haja vista que mesmo a Recorrente não tendo sido representada naquele contrato pelo seu Diretor-Presidente, no procedimento licitatório que o antecedeu comprovou a identidade de seu real administrador.

Esclarecida esta questão, também resta afastada qualquer possibilidade de acolhimento da justificativa médica apresentada, posto que, repita-se, não era necessária a presença física da Diretora-Presidente, mas apenas a apresentação de original ou cópia autêntica de sua identidade.

Logo, o fato de se encontrar hospitalizada não impediria que a Recorrente apresentasse a cópia de seu documento, como exige expressamente o edital em seu item 17.1.

Desta feita, opinamos que o recurso deve ser julgado improvido no sentido de manter a inabilitação da licitante ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO.

É o nosso parecer.

EDSON BRASIL DE MATOS NUNES
OAB/RJ 118.534

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

Av. Saturnino Braga, 55. Centro, Resende – RJ CEP: 27.511-300

Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 21 de janeiro de 2016.

À
Especialista em Recursos Hídricos
Ana de Castro e Costa

PARECER Nº 017/AGEVAP/JUR/2016

EMENTA: Parecer sobre recurso interposto pela empresa Seleção Natural – Inovação em Projetos Ambientais

Prezada Especialista,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recurso interposto pela empresa Seleção Natural – Inovação em Projetos Ambientais tendo em vista a desabilitação da empresa no Ato Convocatório n.º 27/2015, constante do processo 230/2014/ANA.

A empresa Recorrente teve sua proposta técnica desclassificada, pois o profissional designado para ocupar o cargo de Analista de Programação não cumpriu todos os requisitos constantes no item 7, quesito B, do Anexo III do Termos de Referência do Ato Convocatório n.º 27/2015.

Inconformada com a desclassificação de sua proposta técnica, a Recorrente interpôs recurso alegando que coordenador Analista de Programação indicado é mestre pela POLI/USP e é doutorando em Engenharia da Computação também pela POLI/USP, sendo que sua pesquisa é na área de Informática para Biodiversidade e que, por tais razões, o fato de o mesmo não ter pontuado em nenhum critério não condiz com a realidade.

Av. Saturnino Braga, 55. Centro, Resende – RJ CEP: 27.511-300

Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br





Analisando-se o Termo de Referência integrante do Edital do Ato Convocatório em questão, verifica-se que o mesmo determina que para cada profissional indicado, serão avaliados três critérios com pesos diferenciados, quais sejam:

Critério 1: Tempo de Experiência da Equipe Técnica (TEET) – peso: 0,75

Critério 2: Trabalhos realizados pela equipe Técnica (TRET) – peso: 1,20

Critério 3: Formação Acadêmica da Equipe Técnica (FAET) – peso: 0,60

Sendo que no referido documento está previsto que “serão desclassificados os profissionais que não pontuarem em qualquer um dos critérios acima, implicando na desabilitação da empresa a que ele se vincula”.

Conforme informado, o profissional indicado para o cargo de Analista de Programação obteve pontuação no critério Formação Acadêmica levando-se em consideração os títulos de Bacharel em Ciência da Computação e o de Mestre em Ciências, não sendo considerado o Doutorado, por não estar concluído.

Como não foram apresentados, no momento oportuno, documentos que comprovem o tempo de experiência e trabalhos realizados pelo referido profissional, a empresa Seleção Natural deverá ser desabilitada, por força da determinação supracitada, a qual consta do Edital do Ato Convocatório, observando-se, assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por tais razões, esta assessoria jurídica ratifica a decisão exposta por V.Sa. na folha de informações constante do processo e opina pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa Seleção Natural – Inovação em Projetos Ambientais.

É o nosso parecer.

FERNANDA CHAVES DE CARVALHO
OAB/RJ 159.419

Fernanda Chaves de Carvalho
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 159.419

